

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2012.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2012 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1770/2012**

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALCINDO DE LIMA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 36099933 SSP/PR e CPF/MF n.º 411.666.479-00, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLEONICE DE LIMA CAMARGO ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2012 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de serviços e aquisição de materiais e de vidraria e metalurgia para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** CLEONICE DE LIMA CAMARGO ME

**CNPJ:** 15.504.775/0001-71

**ENDEREÇO:** Av. José Joaquim Vieira, Centro, Nova Monte Verde – MT

**TELEFONE:** (66) 3597-1231 / (66) 8418-0660

| Seq. | Código | Descrição do Serviço | Unid    | Qtd | V. Unit | V Total   | Marca |
|------|--------|----------------------|---------|-----|---------|-----------|-------|
| 1    | 29154  | ACRILICO 4MM M²      | METRO   | 60  | 178,91  | 10.734,60 | IBRAP |
| 2    | 29128  | ADESIVO M²           | METRO   | 835 | 50,14   | 41.866,90 | 3MM   |
| 3    | 33042  | BALANCO 2 LUGARES    | UNIDADE | 3   | 809,88  | 2.429,64  | VR    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|    |       |                                                    |         |      |        |            |            |
|----|-------|----------------------------------------------------|---------|------|--------|------------|------------|
| 4  | 33041 | BOTAO DE ESPELHO                                   | UNIDADE | 50   | 4,68   | 234,00     | GOLD       |
| 5  | 15376 | BOTAO PARA ESPELHO                                 | UNIDADE | 37   | 4,68   | 173,16     | GOLD       |
| 6  | 29118 | CALHA PARA COBERTURA                               | UNIDADE | 778  | 32,2   | 25.051,60  | VR         |
| 7  | 33043 | CANTONEIRA 1 POLEGADA - 6 METROS COMPRIMENTO       | UNIDADE | 115  | 60,33  | 6.937,95   | VR         |
| 8  | 33073 | CANTONEIRA 1 POLEGADA E 1/2 - 6 METROS COMPRIMENTO | UNIDADE | 100  | 85,5   | 8.550,00   | VR         |
| 9  | 33044 | CANTONEIRA 2 POLEGADA - 6 METROS COMPRIMENTO       | UNIDADE | 115  | 123,5  | 14.202,50  | VR         |
| 10 | 33045 | CANTONEIRA 3/8 - 6 METROS COMPRIMENTO              | UNIDADE | 113  | 32,3   | 3.649,90   | VR         |
| 11 | 33074 | CANTONEIRA 5/8 - 6 METROS COMPRIMENTO              | UNIDADE | 100  | 39,43  | 3.943,00   | VR         |
| 12 | 33046 | CANTONEIRA 7/8 - 6 METROS COMPRIMENTO              | UNIDADE | 113  | 47,98  | 5.421,74   | VR         |
| 13 | 33047 | CHAPA CRISTAL PET 3 MM                             | M2      | 30   | 176,7  | 5.301,00   | IBRAP      |
| 14 | 33048 | CHAPA CRISTAL PET 4 MM                             | M2      | 25   | 210,43 | 5.260,75   | IBRAP      |
| 15 | 33049 | CHAPA CRISTAL PET 5 MM                             | M2      | 25   | 241,78 | 6.044,50   | IBRAP      |
| 16 | 33050 | CHAPA CRISTAL PET 6 MM                             | M2      | 25   | 299,73 | 7.493,25   | IBRAP      |
| 17 | 29124 | DIVISORIA MT²                                      | METRO   | 1400 | 67,24  | 94.136,00  | JORSIL     |
| 18 | 33051 | DOBRADICA PARA PORTA BLINDEX                       | UNIDADE | 44   | 47,03  | 2.069,32   | GMS        |
| 19 | 33075 | EMBORRACHADO PARA VEICULO                          | M2      | 100  | 230,38 | 23.038,00  | 3M         |
| 20 | 33052 | EMENDA 6 MT                                        | UNIDADE | 30   | 14,74  | 442,20     | MULTIPLUS  |
| 21 | 29136 | EMENDA 6M2                                         | METRO   | 620  | 15,03  | 9.318,60   | MULTIPLUS  |
| 22 | 29156 | ESPELHO 3MM M²                                     | UNIDADE | 36   | 112,84 | 4.062,24   | TEMPERMAT  |
| 23 | 29145 | ESTRUTURA METALICA                                 | METRO   | 770  | 78,64  | 60.552,80  | VR         |
| 24 | 29125 | FECHADURA DA PORTA DIVISORIA                       | UNIDADE | 203  | 46,55  | 9.449,65   | VOLGA      |
| 25 | 21576 | FECHADURA PARA PORTA INTERNA                       | UNIDADE | 20   | 45,18  | 903,60     | 3F         |
| 26 | 26349 | FECHADURA PORTA                                    | UNIDADE | 230  | 44,55  | 10.246,50  | STAM       |
| 27 | 29135 | FORRO PVC 8MM M²                                   | METRO   | 2080 | 15,84  | 32.947,20  | MULTIPLUS  |
| 28 | 33053 | GANGORRA                                           | UNIDADE | 2    | 726,75 | 1.453,50   | VR         |
| 29 | 26583 | GRADE PARA JANELA                                  | UNIDADE | 331  | 114    | 37.734,00  | VR         |
| 30 | 29117 | GRADES DE FERRO MT²                                | METRO   | 355  | 114    | 40.470,00  | VR         |
| 31 | 29148 | LIXEIRA UNI 50X70X20                               | UNIDADE | 131  | 127,83 | 16.745,73  | VR         |
| 32 | 29142 | LONA PARA FAIXA                                    | METRO   | 3235 | 57,95  | 187.468,25 | 3M         |
| 33 | 29133 | MARMORE M²                                         | METRO   | 150  | 330,91 | 49.636,50  | MILHENIUM  |
| 34 | 29141 | MASSA PARA VIDRO                                   | KILO    | 176  | 4,85   | 853,60     | TEMPERMAT  |
| 35 | 6297  | MEIA CANA 6M2                                      | METRO   | 755  | 14,91  | 11.257,05  | MULTIPLUS  |
| 36 | 2353  | MIOLO PARA FECHADURA BLINDEX                       | UNIDADE | 198  | 54,25  | 10.741,50  | GMS        |
| 37 | 29126 | MOLDURA                                            | METRO   | 750  | 15,04  | 11.280,00  | MOLDURARTE |
| 38 | 33040 | PAINEL PARA RECADO 1,20 X 1,50 CM                  | UNIDADE | 25   | 173,38 | 4.334,50   | JORSIL     |
| 39 | 29119 | PERSIANA MT²                                       | METRO   | 405  | 81,28  | 32.918,40  | REALCE     |
| 40 | 33076 | PESCADOR RESINA DE VIDRO TEMPERADO                 | UNIDADE | 40   | 43,7   | 1.748,00   | GOLD       |
| 41 | 29144 | PINGADEIRA                                         | METRO   | 265  | 18,34  | 4.860,10   | VR         |
| 42 | 29127 | PLACA ADESIVADA M²                                 | METRO   | 730  | 120,34 | 87.848,20  | VR         |
| 43 | 33077 | PLACA IDENTIFICADORA DE AMBIENTE 20X15             | UNIDADE | 200  | 26,13  | 5.226,00   | VR         |
| 44 | 29138 | PORTA SANFONADA 64                                 | UNIDADE | 71   | 113,15 | 8.033,65   | VIPAL      |
| 45 | 29139 | PORTA SANFONADA 72                                 | UNIDADE | 67   | 128,78 | 8.628,26   | VIPAL      |
| 46 | 29140 | PORTA SANFONADA 84                                 | UNIDADE | 64   | 139,86 | 8.951,04   | VIPAL      |
| 47 | 29151 | PORTEIRO ELETROICO                                 | UNIDADE | 20   | 240,14 | 4.802,80   | HDL        |
| 48 | 33054 | PRATELEIRA EM EUCATEX                              | M2      | 480  | 87,88  | 42.182,40  | JORSIL     |
| 49 | 33055 | PROLONGADOR 10 CM                                  | UNIDADE | 206  | 20,19  | 4.159,14   | GOLD       |

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|    |       |                                                        |         |      |        |           |          |
|----|-------|--------------------------------------------------------|---------|------|--------|-----------|----------|
| 50 | 33056 | PROLONGADOR 15 CM                                      | UNIDADE | 206  | 25,6   | 5.273,60  | GOLD     |
| 51 | 33078 | PROLONGADOR 5 CM                                       | UNIDADE | 200  | 15,68  | 3.136,00  | GOLD     |
| 52 | 33079 | PU PARA CALHA                                          | UNIDADE | 40   | 31,83  | 1.273,20  | POLIPLAS |
| 53 | 33057 | PUXADOR DE RESINA PARA PORTA DE BLINDEX                | UNIDADE | 2    | 45,13  | 90,26     | GOLD     |
| 54 | 33080 | QUADRO PARA PAINEL TUBO 3 POLEGADAS                    | M2      | 40   | 154,85 | 6.194,00  | VR       |
| 55 | 33081 | QUADRO PARA PAINEL TUBO 4 POLEGADAS                    | M2      | 40   | 199,98 | 7.999,20  | VR       |
| 56 | 33058 | REFLETOR 30X40                                         | UNIDADE | 8    | 62,46  | 499,68    | VONDER   |
| 57 | 33059 | REFLETOR 40X60                                         | UNIDADE | 12   | 82,65  | 991,80    | VONDER   |
| 58 | 33083 | RODIZIO 2 POLEGADAS                                    | UNIDADE | 20   | 27,08  | 541,60    | VONDER   |
| 59 | 33084 | RODIZIO 3 POLEGADAS                                    | UNIDADE | 20   | 34,2   | 684,00    | VONDER   |
| 60 | 33085 | RODIZIO 4 POLEGADAS                                    | UNIDADE | 20   | 57,71  | 1.154,20  | VONDER   |
| 61 | 33086 | RODIZIO 5 POLEGADAS                                    | UNIDADE | 20   | 86,21  | 1.724,20  | VONDER   |
| 62 | 33087 | RODIZIOS PARA CADEIRA ESTOFADA                         | UNIDADE | 100  | 25,41  | 2.541,00  | VONDER   |
| 63 | 33060 | ROLDANA 3 POLEGADAS PARA PORTAO                        | UNIDADE | 74   | 18,72  | 1.385,28  | VITORIA  |
| 64 | 33088 | ROLDANA 4 POLEGADAS PARA PORTAO                        | UNIDADE | 60   | 28,26  | 1.695,60  | VITORIA  |
| 65 | 33061 | ROLDANA 4 POLEGADAS PARA PORTAO                        | UNIDADE | 6    | 28,26  | 169,56    | VITORIA  |
| 66 | 29134 | ROLDANAS PARA PORTA BLINDEX                            | UNIDADE | 130  | 16,95  | 2.203,50  | 3F       |
| 67 | 29147 | ROLDANAS PARA PORTAO 3                                 | UNIDADE | 30   | 31,46  | 943,80    | VITORIA  |
| 68 | 29143 | RUFO                                                   | METRO   | 267  | 29,09  | 7.767,03  | VR       |
| 69 | 33082 | SERVICO DE REFORMA DE MOVEIS HOSPITALARES EM ACO       | UNIDADE | 400  | 59,38  | 23.752,00 | VR       |
| 70 | 29137 | SILICONE 300ML                                         | UNIDADE | 255  | 14,33  | 3.654,15  | POLIPLAS |
| 71 | 33062 | SILICONE CRISTAL 300 ML                                | UNIDADE | 75   | 14,92  | 1.119,00  | POLIPLAS |
| 72 | 33063 | SILICONE PRETO 300 ML                                  | UNIDADE | 45   | 15,15  | 681,75    | POLIPLAS |
| 73 | 29153 | SOLDA MINIMA                                           | UNIDADE | 170  | 21,48  | 3.651,60  | VR       |
| 74 | 29149 | SUPORTE BICO TUCANO G                                  | UNIDADE | 629  | 25,65  | 16.133,85 | GOLD     |
| 75 | 29150 | SUPORTE BICO TUCANO M                                  | UNIDADE | 625  | 21,54  | 13.462,50 | GOLD     |
| 76 | 29087 | SUPORTE DE AR SPLIT - PAR                              | UNIDADE | 56   | 60,38  | 3.381,28  | VR       |
| 77 | 33089 | SUPORTE FENDA                                          | UNIDADE | 20   | 5,7    | 114,00    | GOLD     |
| 78 | 22916 | SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA 10.000 BTUS | UNIDADE | 62   | 92,25  | 5.719,50  | VR       |
| 79 | 22917 | SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA 7.500 BTUS  | UNIDADE | 46   | 76,95  | 3.539,70  | VR       |
| 80 | 22918 | SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS  | UNIDADE | 55   | 107,56 | 5.915,80  | VR       |
| 81 | 20111 | SUPORTE PARA PRATELEIRA                                | UNIDADE | 740  | 10,43  | 7.718,20  | VR       |
| 82 | 33064 | SUPORTE PARA PRATELEIRA 20X20                          | UNIDADE | 62   | 18,05  | 1.119,10  | VR       |
| 83 | 33068 | SUPORTE PARA PRATELEIRA 25 CM                          | UNIDADE | 20   | 20,43  | 408,60    | VR       |
| 84 | 33065 | SUPORTE PARA PRATELEIRA 30X30                          | UNIDADE | 58   | 24,23  | 1.405,34  | VR       |
| 85 | 33066 | SUPORTE PARA PRATELEIRA 40X40                          | UNIDADE | 58   | 31,83  | 1.846,14  | VR       |
| 86 | 33067 | SUPORTE PARA PRATELEIRA 50X50                          | UNIDADE | 58   | 38,95  | 2.259,10  | VR       |
| 87 | 29146 | TELHA ZINCADA                                          | METRO   | 1065 | 26,87  | 28.616,55 | VITORIA  |
| 88 | 33090 | TRINCO BATE-FECHA                                      | UNIDADE | 100  | 29,45  | 2.945,00  | VITORIA  |
| 89 | 33091 | TUBO 20X20 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 24,23  | 2.423,00  | VITORIA  |
| 90 | 33092 | TUBO 20X30 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 34,44  | 3.444,00  | VITORIA  |
| 91 | 33093 | TUBO 20X40 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 40,38  | 4.038,00  | VITORIA  |
| 92 | 33094 | TUBO 30X30 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 43,7   | 4.370,00  | VITORIA  |
| 93 | 33095 | TUBO 30X40 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 49,88  | 4.988,00  | VITORIA  |
| 94 | 33096 | TUBO 30X50 #18 6 METROS                                | UNIDADE | 100  | 63,18  | 6.318,00  | VITORIA  |

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|     |       |                                 |         |     |        |           |           |
|-----|-------|---------------------------------|---------|-----|--------|-----------|-----------|
| 95  | 29152 | VEDA CALHA 300ML                | UNIDADE | 261 | 15,71  | 4.100,31  | VONDER    |
| 96  | 18388 | VIDRO CANELADO                  | METRO   | 530 | 52,04  | 27.581,20 | TEMPERMAT |
| 97  | 29122 | VIDRO FUME 3MM M²               | METRO   | 335 | 74,74  | 25.037,90 | TEMPERMAT |
| 98  | 29123 | VIDRO FUME 4MM M²               | METRO   | 270 | 88,56  | 23.911,20 | TEMPERMAT |
| 99  | 29120 | VIDRO INCOLOR 3MM M²            | METRO   | 320 | 59,91  | 19.171,20 | TEMPERMAT |
| 100 | 29121 | VIDRO INCOLOR 4MM M²            | METRO   | 310 | 80,96  | 25.097,60 | TEMPERMAT |
| 101 | 29155 | VIDRO PARA RETROVISOR DE ONIBUS | UNIDADE | 84  | 24,49  | 2.057,16  | TEMPERMAT |
| 102 | 29132 | VIDRO TEMPERADO FUME 10MM M²    | METRO   | 150 | 312,45 | 46.867,50 | TEMPERMAT |
| 103 | 29131 | VIDRO TEMPERADO FUME 8MM M²     | METRO   | 150 | 287,95 | 43.192,50 | TEMPERMAT |
| 104 | 29130 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM M² | METRO   | 182 | 302,2  | 55.000,40 | TEMPERMAT |
| 105 | 29129 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM M²  | METRO   | 186 | 268,11 | 49.868,46 | TEMPERMAT |

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os produtos e/ou serviços licitados deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

**5.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

**6.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| 04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças  |
| 001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças |
| 04- Administração                                         |
| 122- Administração Geral                                  |
| 0004- Gestão Administrativa                               |
| 2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças     |
| <b>71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>       |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura      |
| 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura     |
| 12- Educação                                        |
| 361- Ensino Fundamental                             |
| 0024- Gerenciamento Global da Educação              |
| 2012- Manutenção da Secretaria de Educação          |
| <b>99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                |
|------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| 003 – Fundeb 40                                |
| 12- Educação                                   |

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 361- Ensino Fundamental                              |
| 0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores    |
| 2021 – Fundeb 40 - Fundamental                       |
| <b>144</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento       |
| 001- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco de Atenção Básica                        |
| 2029- Bloco I – Atenção Básica                       |
| <b>202</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO                      |
| Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| Função: 10 – SAÚDE                                                         |
| Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                           |
| Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA                                   |
| Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica                         |
| <b>207</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento         |
| 001- Fundo Municipal de Saúde                          |
| 10- Saúde                                              |
| 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |
| 0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar           |
| 2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar |
| <b>233</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo   |

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO                      |
| Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| Função: 10 – SAÚDE                                                         |
| Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                    |
| Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR                    |
| Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar |
| <b>237</b> –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  |

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania  |
| 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
| 08- Assistência Social                                        |
| 244- Assistência Comunitária                                  |
| 0041- Proteção Social Básica                                  |
| 2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social     |
| <b>313</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo          |

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 46/2012**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 17 de setembro de 2012.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**ALCINDO DE LIMA COUTINHO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**CLEONICE DE LIMA CAMARGO ME**  
**CNPJ: 15.504.775/0001-71**